



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENG MECÂNICA



REQUERIMENTO DE SEGUNDA CHAMADA

CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA () DIURNO - 05A () NOTURNO - 103A

GRR 20	ALUNO(A):
FONE:	E-mail:

CÓDIGO / NOME DA DISCIPLINA TM -	DOCENTE RESPONSÁVEL:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: _____	
DATA DA PROVA: ____/____/20____	<input type="checkbox"/> ANEXAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO. QUAL? _____
CURITIBA, ____/____/20____ ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: _____	

RECEBIDO PELO PROFESSOR EM ____/____/20____	<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO
ASS. DO PROFESSOR _____	

RESOLUÇÃO 37/97. Da Segunda Chamada Art. 106. É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo. § 1º - Considera - se impedimento do aluno para comparecer à avaliação: a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar; b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital; c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde; d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito; e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado; f) convocação, com coincidência de horário, devidamente comprovada, para eleições em entidades oficiais; g) viagem propiciada por convênio da UFPR, comprovada. h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução. § 2º O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno. § 3º Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.